
Regulamento para Definição de Candidaturas do PT em 2020

Aprovado pela Comissão Executiva Nacional em 7 de fevereiro de 2020

Considerando o artigo 139 do Estatuto do PT, que determina a responsabilidade do Diretório Nacional para estabelecer o calendário nacional para indicação, impugnação e aprovação das candidaturas às eleições proporcionais e majoritárias;

O Diretório Nacional do PT **RESOLVE**:

1. O processo de definição de candidaturas do PT às Eleições 2020 poderá ser iniciado a partir do dia **05/04/2020**, sendo finalizado com os Encontros de Definição de Candidaturas, no máximo, até o dia **05/07/2020**.
 - a) Excepcionalmente, por deliberação de 2/3 de seus membros do Diretório Municipal ou por autorização da respectiva Comissão Executiva Estadual ou da Comissão Executiva Nacional o processo de definição de candidaturas poderá ser iniciado a partir de **10/02/2020**.
2. Respeitadas as disposições estatutárias e o disposto neste Regulamento, as Comissões Executivas Municipais deverão aprovar seus calendários para definição das candidaturas do PT às eleições de 2020, estabelecendo datas e prazos para:
 - a) Eleição ou Indicação de Delegados Municipais;
 - b) Apresentação de Proposta de Apoio a outro Partido;
 - c) Encontro de Definição de Tática Eleitoral, para deliberar sobre eventual proposta de Apoio a outro Partido;
 - d) Inscrição de Pré-Candidato/as a Prefeito/a, Vice e Proporcionais;
 - e) Prévia para escolha do/a Candidato/a Prefeito/a;
 - f) Segundo turno da Prévia;
 - g) Encontro de Definição de Candidaturas.
3. Até 10 dias antes dos Encontros de Definição de Candidaturas as Comissões Executivas Municipais deverão comunicar às respectivas Secretarias Estaduais de Organização o calendário completo do processo.
4. O período de apresentação de propostas de apoio a candidato/a de outro partido e de inscrição de candidaturas a prefeito/a e a vereador/a deverá ser de, no mínimo, 5 dias úteis.
 - a) Quando houver 2º turno da prévia, o mesmo intervalo deverá ser garantido entre o primeiro e o segundo turnos.
5. O/as delegado/as aos Encontros Municipais serão eleito/as pelos filiados/as ou indicados pelas chapas municipais do PED 2019, antes do início do processo de definição de candidaturas.
 - a) Para que o Encontro seja realizado com delegado/as indicados pelas chapas municipais, proporcionalmente à votação que obtiveram, será necessária a deliberação de 2/3 dos membros do Diretório Municipal correspondente;
 - b) Nos municípios com mais de 1.000 filiados/as aptos/as, quando não houver a deliberação prevista na "letra a", será realizada eleição de delegados/as observando-se, no que couber, o regulamento do PEDEX;

- c) Nos municípios com até 1.000 filiados/as, quando não houver a deliberação prevista no “letra a”, todo/as os filiados/as poderão participar do Encontro, dispensando a realização da eleição de delegado/as.
 - d) O número de delegado/as dos Encontros será definido pela Comissão Executiva Municipal, devendo ter, no mínimo, 5 vezes o número de vagas no respectivo Diretório Municipal.
6. Os municípios que não realizaram o PED 2019 ou não obtiveram quórum poderão eleger seus diretórios entre os dias **14/03/2020 e 31/05/2020**, através do **PEDEX**.
- a) Os municípios que não se enquadrarem nos critérios previstos no item 5 deverão eleger os/as delegados/as para o Encontro Municipal, junto com o PEDEX.
7. Para votar nas eleições de delegados, nos Encontros, nas Eleições de Delegados e nas Prévias, o/as filiados/as deverão observar as seguintes regras:
- a) Estar filiado/a ao Partido até o dia **31/01/2020**;
 - b) O pagamento das contribuições financeiras dos/das filiados/as que não exercem cargos **não** será obrigatório.
 - c) A Secretaria de Finanças publicará resolução específica com os demais critérios e prazos para negociação de dívidas e pagamento de contribuições.
8. As propostas de apoio a **candidato a Prefeito/a de outro partido**, deverão ser subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Diretório Municipal ou da Comissão Executiva Municipal.
- a) Caso seja apresentada proposta na forma do caput, deverá ser realizado o Encontro de Definição de Tática Eleitoral.
 - b) Caso não haja proposta de apoio a candidato/a de outro partido ou quando a decisão do Encontro de Definição de Tática Eleitoral deliberar por candidatura própria, será imediatamente aberto o prazo de inscrição de pré-candidaturas a Prefeito/a.
 - c) Nos municípios onde o PT participar de coligação majoritária com outro/s partidos/s, o PT não poderá deixar de concorrer com chapa de candidaturas a vereador/a.
9. A Comissão Executiva Municipal somente examinará pedido de indicação a pré-candidatura se vier acompanhado de assinaturas ou votos favoráveis de, no mínimo:
- a) ao cargo de prefeito/a:
 - 10% (dez por cento) do número de filiados/as que participaram do último PED ou PEDEX realizado no município.
 - b) ao cargo de vereador/a:
 - 3 (três) membros do Diretório Municipal; ou
 - 1 (um) Núcleo devidamente registrado junto à respectiva direção municipal; ou
 - 1 (um) Diretório Zonal devidamente registrado na respectiva direção municipal; ou
 - 2,5% (dois e meio por cento) do total de filiados/as no município.
10. Quando a escolha da candidatura for efetuada no Encontro, o pedido de inscrição deverá ser acompanhado das assinaturas de, no mínimo, 10% do número total de delegado/as ao Encontro.
11. São pré-requisitos para ser **candidato/a**:
- a) estar filiado/a ao Partido até **4 de abril de 2020**;
 - b) quando ocupar ou tiver ocupado cargos eletivos, de confiança ou de direção; estar em dia com o Partido;

- c) o pagamento das contribuições financeiras não será obrigatório para os filiados padrão (aqueles que não exercem cargos);
 - d) assinar e registrar em Cartório o “Compromisso Partidário do/a Candidato/a Petista”, de acordo com modelo aprovado pela instância nacional do Partido, até a realização da Convenção Oficial.
12. Havendo mais de um(a) candidato/a inscrito/a para Prefeito/a, o Diretório Municipal, considerando as diretrizes nacionais sobre política de alianças, a conjuntura municipal e o estágio de evolução das tratativas sobre coligações com os demais partidos, definirá o método de escolha do/a candidato/a, podendo ser através de Prévias Eleitorais ou, se aprovado por 2/3 dos votos de seus membros, através de votação em urna no Encontro Municipal de Definição de Candidaturas.
- a) Os municípios que decidirem pela realização de Prévia Eleitoral e não se enquadrarem nos critérios previstos no item 5 deverão eleger os/as delegados/as, junto com a Prévia.
 - b) O quórum para validade da prévia ou eleição de delegados é de 25% do número de filiados que votaram no último PED realizado no município, considerando como referência a lista de Votação e Credenciamento elaborada pela Secretaria Nacional de Organização.
 - c) Nos municípios em fase inicial de organização, onde nenhum processo de eleição municipal tenha sido realizado anteriormente, o quórum para validade da eleição será de 15% do número total de filiados aptos a votar.
13. Respeitadas as diretrizes e a tática aprovada, os Encontros de Definição de Tática Eleitoral poderão delegar às Direções Municipais poderes para concluir as tratativas com partidos aliados em relação à efetivação das coligações e composição das chapas proporcionais.
- a) Nas capitais e nos municípios acima de 200 mil eleitores e naqueles com geração de TV, as decisões sobre definição da política de alianças e de candidaturas deverá ser referendada pela instância nacional.
 - b) Nos municípios acima de 100 mil eleitores, nos municípios com Prefeitos/as filiados/as ao PT e nos polos econômicos regionais, as decisões sobre definição da política de alianças e de candidaturas deverá ser referendada pela instância estadual.
14. Havendo mais de uma pré-candidatura ao cargo de Vice-Prefeito/a caberá ao Encontro de Definição de Candidaturas escolher o/a candidato/a por voto em urna.
- a) O candidato a Vice-Prefeito/a poderá ser escolhido pelo Diretório Municipal, por maioria simples, por delegação expressa do Encontro de Definição de Tática Eleitoral, observadas as condições previstas no item 13
15. Qualquer filiado/a poderá fiscalizar a aplicação deste Regulamento, bem como das normas do Estatuto Partidário, podendo apresentar recurso perante as instâncias superiores.
16. Será considerado como tempestivo o recurso quando apresentado em até **3 dias úteis** contados a partir do fato questionado, devendo a instância superior julgá-lo no prazo de **5 dias úteis**.
17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional.



Aprovado pela Comissão Executiva Nacional em 7 de fevereiro de 2020

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2020.
Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores